

RESOLUÇÃO Nº 121/2023
(Publicada no Diário Oficial de 14/09/2023)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à BENJOINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012 e suas alterações, e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2023.0002976-75,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à BENJOINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.253.759/0001-08 e IE nº 058.167.517NO, instalada no município de Ubatã, neste Estado, nos termos do Decreto nº 13.780/2012 (RICMS/BA), os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e nos §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido - fixa em 70% (setenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado nas saídas de polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas, com base no inciso XIII, do art. 26, do Decreto nº 13.780/2012, com prazo contado a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2030.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de agosto de 2023.

150ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente